

RESOLUÇÃO UEB-RN Nº 02/2025

Estabelece atribuições, responsabilidades e compromissos do Coordenador(a) de Eventos Escoteiros na Região Escoteira de Rio Grande do Norte – UEB RN.

A Diretoria da Região Escoteira do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, conforme preceituam o Estatuto da UEB e o Regulamento Regional; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as competências do(a) Coordenador(a) nomeado(a) para área de Eventos escoteiros na UEB RN.

RESOLVE:

Art. 1º. - O(a) Coordenador(a) de atividade é o adulto voluntário nomeado pela Diretoria Regional, que detenha o Perfil e a Experiência necessária para o desempenho da função. O mesmo será o responsável geral pela boa gestão, organização e condução da atividade, sempre em consonância com as orientações da Diretoria Regional, bem como as orientações dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único: Em relação as atividades distritais, os distritos poderão sugerir o coordenador. Cabe a Diretoria Regional nomear considerando os termos do Art. 1º.

Art. 2º. - Cabe ao(a) Coordenador(a) cumprir os prazos estabelecidos pela Diretoria Regional para apresentação do informativo do evento com as principais informações, além do orçamento e programa da Atividade. Sem o envio desta documentação primária, as inscrições não poderão ser realizadas. Cabe ainda ao Coordenador, escolher e nomear sua equipe, emitir relatórios da organização do evento para análise e aprovação da Diretoria Regional quanto a sua continuidade.

Art. 3º. - Nenhuma despesa não orçada será suportada, bem como sem o recolhimento de notas fiscais não serão aceitas pela UEB-RN. O orçamento terá que antecipadamente ter a aprovação do Diretor Presidente / Diretor Financeiro.

Art. 4º - O Escritório Regional dará suporte ao coordenador da atividade e se encarregará de processar as inscrições e, na medida do possível, atender as solicitações do(a) Coordenador(a).

Art. 5º .- Cabe a(o) Coordenador(a) do evento enviar a equipe de comunicação regional o material de divulgação da atividade que o evento requer, bem como logomarcas e informativos para veiculação e publicidade para as divulgações em sites, redes sociais, e outros meios de comunicação.

Art. 6º. - No prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização do evento, o(a) Coordenador(a) deve apresentar a prestação de contas e o relatório da atividade com as principais informações, fotos e mídias, para servir de base ao Relatório Anual.

Parágrafo Único: Caso o Coordenador não preste contas no prazo estabelecido no Art. 6º. O mesmo não poderá coordenar atividades em âmbito distrital ou regional,

até que a prestação de contas sejam aprovadas pela diretoria regional, podendo o mesmo vir a suportar o ressarcimento de possíveis despesas que estiverem em desconformidade a esta Resolução e demais orientações legais.

Art. 7º. - Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando demais disposições anteriores.

Art. 8º. - Qualquer matéria não tratada nessa resolução será objeto de análise e deliberação da diretoria regional.

Natal, 29 de Maio de 2025.



Francisco Flávio Ribeiro
Presidente – Escoteiros RN